



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 238, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização da Pescaria no Lago Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, no dia 19 de outubro de 2019, do horário compreendido entre as 16h00min às 20h00min.

Art. 2º Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado no dia 19 de outubro de 2019, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

- a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
- b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

- a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
- b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

§ 1º Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico até o dia 18 de outubro de 2019 às 11h30min.

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico no dia do evento.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 15/10/19 FL. 1877
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/10/19 FL. 4661
Visto

B



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2019.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município